



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECLARAÇÃO

Declaro, para o fim de cumprimento do item 17, do Anexo da Portaria CNJ nº 95, de 25 de junho de 2019, relativamente ao Ranking da Transparência do Poder Judiciário, ano 2019, que:

1. A publicação do demonstrativo com os montantes das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual, por Unidade Orçamentária, é efetuada no sítio deste Tribunal, no link:

<http://www.tjpe.jus.br/web/transparencia/orcamento-e-financas/qdd/proposta-orcamentaria/2019>

2. Não ocorreu a publicação por este Tribunal, dos valores relativos a limitação de empenho e movimentação financeira por Unidade Orçamentária, considerando que tal obrigação só ocorrerá quando da comunicação do resultado pelo Poder Executivo, na hipótese do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, consoante se depreende da previsão do art. 18, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Pernambuco, que dispõe

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, a Defensoria Pública e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

[...]

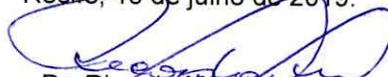
§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 3º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 2º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias. (g/n)

[...]

§ 6º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembleia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o art. 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 2º.

Recife, 18 de julho de 2019.


Dr. Ricardo Mendes Lins
Diretor Geral